

Ministério da Fazenda**GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 223, DE 9 DE JULHO DE 2002**

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA INTERINO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, tendo em vista a legislação vigente relativa às Loterias Federais administradas pela Caixa Econômica Federal, e considerando a necessidade de regulamentar a metodologia de cálculo e apuração dos valores a distribuir e de padronizar os prazos de recolhimento dos recursos ao Tesouro Nacional, resolve:

Art. 1º Os órgãos e entidades envolvidos no processo de arrecadação, rateio, contabilização e recolhimento de recursos provenientes das loterias federais observarão a regulamentação definida nesta Portaria.

Art. 2º São modalidades de loterias federais em vigor:

- I - Loteria Federal;
- II - Loteria Instantânea;

III - Loterias de Números; e
IV - Loterias Esportivas.

Art. 3º Para os efeitos desta Portaria consideram-se percentuais de "Distribuição Nominal" os citados na legislação vigente e de "Distribuição Efetiva" aqueles equivalentes aos nominais, resultantes da aplicação de adicionais sobre a arrecadação.

Art. 4º As arrecadações provenientes de loterias federais serão decompostas na forma dos Anexos I, II, III, IV e V, desta Portaria.

Art. 5º A Caixa Econômica Federal efetuará os repasses dos valores destinados ao Comitê Olímpico Brasileiro (COB), ao Comitê Paralímpico Brasileiro (CPB), às Associações de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAEs), à Cruz Vermelha Brasileira (CVB) e às Entidades de

Práticas Desportivas (Clubes Participantes), diretamente a esses beneficiários, nos prazos definidos em lei.

Art. 6º A Caixa Econômica Federal, com base nas decomposições de arrecadações previstas nos Anexos I, II, III, IV e V, desta Portaria, fará a apuração e o repasse dos valores que compõem o recolhimento ao Tesouro Nacional, por modalidade de loteria federal, mediante quitação de Documentos de Arrecadação de Receitas Federais - DARF.

Art. 7º Os valores apurados na forma do art. 6º serão recolhidos à Secretaria do Tesouro Nacional - STN até o terceiro dia útil da semana subsequente à de realização dos sorteios ou apurações dos resultados dos jogos, exceto os provenientes da Loteria Instantânea, que serão recolhidos até o quinto dia do mês subsequente àquele em que ocorreu a arrecadação.

Parágrafo único: Considera-se a semana referida no caput aquela iniciada na Segunda-feira e encerrada no Domingo.

Art. 8º Os valores dos prêmios prescritos serão recolhidos à Secretaria do Tesouro Nacional - STN até o último dia útil do primeiro decêndio do mês subsequente àquele em que ocorreu a prescrição.

Art. 9º A Secretaria do Tesouro Nacional - STN aplicará os valores a ela recolhidos o rateio estabelecido no Anexo VI desta Portaria.

Art. 10 A Caixa Econômica Federal e as Secretarias da Receita Federal - SRF e do Tesouro Nacional - STN adotarão as medidas necessárias com vistas ao integral cumprimento desta Portaria, no prazo de até noventa dias a contar da sua vigência.

Art. 11 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AMAURY GUILHERME BIER

ANEXO I**Loterias de Números**

DECOMPOSIÇÃO	DISTRIBUIÇÃO NOMINAL	DISTRIBUIÇÃO EFETIVA
Arrecadação Total	104,50%	100,00%
(-) Despesas de Custo e Manutenção	20,00%	19,13%
(-) Comitê Olímpico Brasileiro	1,70%	1,63%
(-) Comitê Paralímpico Brasileiro	0,30%	0,29%
(-) Prêmio sem dedução do IR	46,00%	44,02%
= Recolhimento ao Tesouro Nacional	36,50%	34,93%
Fundo Penitenciário Nacional	3,14%	3,00%
Fundo Nacional da Cultura	3,00%	2,87%
Fundo de Finan. ao Estudante de Ensino Superior	7,76%	7,43%
Adicional para a Secretaria Nacional de Esportes	4,50%	4,31%
Seguridade Social	18,10%	17,32%
(incluir cota de previdência de 5% - nominal)		

ANEXO II**Loterias Esportivas**

DECOMPOSIÇÃO	DISTRIBUIÇÃO NOMINAL	DISTRIBUIÇÃO EFETIVA
Arrecadação Total	104,50%	100,00%
(-) Despesas de Custo e Manutenção	20,00%	19,13%
(-) Comitê Olímpico Brasileiro	1,70%	1,63%
(-) Comitê Paralímpico Brasileiro	0,30%	0,29%
(-) Entidades de Práticas Desportivas	10,00%	9,57%
(-) Prêmio sem dedução do IR	40,00%	38,28%
= Recolhimento ao Tesouro Nacional	32,50%	31,10%
Fundo Penitenciário Nacional	3,14%	3,00%
Fundo Nacional da Cultura	3,00%	2,87%
Fundo de Finan. ao Estudante de Ensino Superior	3,41%	3,26%
Adicional para a Secretaria Nacional de Esportes	4,50%	4,31%
Secretaria Nacional de Esportes	10,50%	10,05%
Seguridade Social	7,95%	7,61%

ANEXO III**Concursos Especiais de Loterias Esportivas**

DECOMPOSIÇÃO	DISTRIBUIÇÃO NOMINAL	DISTRIBUIÇÃO EFETIVA
Arrecadação Total	104,50%	100,00%
(-) Despesas de Custo e Manutenção	20,00%	19,13%
(-) Comitê Olímpico Brasileiro	1,70%	1,63%
(-) Comitê Paralímpico Brasileiro	0,30%	0,29%
(-) Entidades de Práticas Desportivas	10,00%	9,57%
(-) Prêmio sem dedução do IR	40,00%	38,28%
(-) Beneficiário especial (COB, CPB, APAE ou CVB)	11,36%	10,87%
= Recolhimento ao Tesouro Nacional	21,14%	20,23%
Fundo Penitenciário Nacional	3,14%	3,00%
Fundo Nacional da Cultura	3,00%	2,87%
Adicional para a Secretaria Nacional de Esportes	4,50%	4,31%
Secretaria Nacional de Esportes	10,50%	10,05%

ANEXO IV**Loteria Federal**

DECOMPOSIÇÃO	DISTRIBUIÇÃO NOMINAL	DISTRIBUIÇÃO EFETIVA
Arrecadação Total	115,00%	100,00%
(-) Despesas de Custo e Manutenção	20,00%	17,39%
(-) Comitê Olímpico Brasileiro	1,70%	1,63%
(-) Comitê Paralímpico Brasileiro	0,30%	0,29%
(-) Prêmio sem dedução do IR	65,00%	56,52%